

*Art. 5º, XI: "a casa é asilo inviolável do indivíduo, ninguém nela podendo penetrar sem consentimento do morador, salvo em caso de flagrante delito ou desastre, ou para prestar socorro, ou, durante o dia, por determinação judicial;"*

A regra geral é que ninguém pode entrar em casa alheia sem consentimento. Entretanto, considerando qualquer hora, são exceções à inviolabilidade:

- Flagrante delito;
- Desastre;
- Prestação de socorro.

Por outro lado, também é uma exceção, porém apenas no período do dia:

- Determinação Judicial (Mandado de Busca e Apreensão, Prisão, etc.).

## O Conceito Jurídico de "Casa"

Para o Direito Constitucional e Penal, o conceito de "casa" não se resume à residência fixa de tijolos. O Supremo Tribunal Federal (STF) adota uma **interpretação extensiva**. Casa pode ser considerada:

- Residência habitual ou moradia provisória (ex: casa de praia alugada por temporada).
- Quarto de hotel, motel ou pousada, desde que **ocupado**.
- **Trailer ou barco**, se utilizados como moradia.
- **Compartimentos privados não abertos ao público** onde alguém exerce profissão ou atividade (ex: escritório de advocacia, consultório médico, oficina de fundo de quintal).

Nesse sentido, não é considerada casa:

- Locais abertos ao público (ex: a área das mesas de um restaurante, a recepção de um cinema).
- Bares e estabelecimentos comerciais durante o horário de funcionamento (na parte aberta aos clientes).
- Terrenos baldios ou prédios abandonados sem moradores.

A doutrina e jurisprudência majoritárias entendem que a cabine do caminhão, quando o veículo está em movimento ou parada técnica, **não** se equipara a domicílio, sujeitando-se à fiscalização policial

normal. Porém, se o caminhoneiro estiver **pernoitando** ali, há plena proteção.

## Definição de "Dia" e "Noite"

A Constituição permite a entrada por ordem judicial apenas "durante o dia"

O Critério Físico-Astronômico (Tradicional) considera dia como o período entre o amanhecer (aurora) e o anoitecer (crepúsculo). Era o critério mais utilizado.

Entretanto, o Critério Cronológico, definido especialmente na Lei de Abuso de Autoridade - Lei 13.869/2019, trouxe um parâmetro objetivo penal que acabou influenciando a prática processual. Configura crime de abuso de autoridade cumprir mandado de busca e apreensão entre **21h e 05h**. Nessa linha, para fins de cumprimento de ordem judicial, considera-se dia o período entre **05:00 da manhã e 21:00 da noite**.

Por outro lado, a doutrina majoritária utiliza o Critério Cronológico considerando o dia como o período entre as **6:00 da manhã até às 18:00** da noite.

## Jurisprudência

### Flagrante Delito e Crimes Permanentes (Tema 280 do STF)

O tráfico de drogas e a posse ilegal de arma são crimes permanentes (a consumação se prolonga no tempo). A posição aceita anteriormente era que a polícia entrava, achava a droga e justificava a entrada posteriormente.

Entretanto, nos termos da Repercussão Geral - Tema 280, a entrada forçada em domicílio sem mandado judicial, a qualquer hora do dia ou da noite, só é lícita se amparada em **fundadas razões**, devidamente justificadas antes da entrada, que indiquem que está ocorrendo um crime ali. A polícia não pode entrar arbitrariamente ou baseada em denúncia anônima vaga sem procedimentos preliminares de apuração. Se entrar ilegalmente e achar droga, a prova é **ilícita** e deve ser anulada (Teoria dos Frutos da Árvore Envenenada). A descoberta posterior não valida a invasão ilegal anterior.

## Autorização

A autorização de entrada no domicílio é do morador, independentemente de ser o proprietário ou não (locatário, detentor, etc.). Em casos de ações policiais, o Estado tem o ônus de provar que o morador autorizou a entrada livremente (sem coação).

O STJ tem exigido, preferencialmente, **autorização por escrito ou gravação em áudio/vídeo** da autorização.

## Escritórios de Advocacia

O escritório é inviolável (Estatuto da OAB + CF). Portanto, para entrar em escritório de advocacia para busca e apreensão, é necessário:

1. Mandado judicial específico e pormenorizado;
2. Presença de um representante da OAB para acompanhar a diligência;
3. A busca deve ser restrita aos objetos da investigação (não pode fazer uma "pescaria" probatória nos arquivos de outros clientes).

## Lei do Mosquito (Lei 13.301/2016)

Uma exceção à inviolabilidade domiciliar surge no combate a endemias (Dengue, Zika, Chikungunya). A regra é que é permitido o ingresso forçado em imóveis públicos e privados quando houver necessidade essencial de conter doenças.

Os requisitos são:

- Imóvel abandonado;
- Ausência de pessoa que autorize o acesso; ou
- Recusa injustificada de acesso (havendo certeza de foco da doença).

Deve também existir um relatório detalhado das medidas e condições encontradas. A base jurídica é que o Direito à Vida/Saúde Coletiva, no caso concreto, possui um peso maior que a inviolabilidade domiciliar. Embora não esteja escrito no inciso XI, é constitucional.

## Aspectos gerais

O juiz só pode determinar a entrada "durante o dia". Se o juiz emitir um mandado dizendo "autorizo a entrada a qualquer hora", essa ordem é inconstitucional no que tange ao período noturno. O mandado judicial não supera a vedação constitucional do período noturno (salvo se houver flagrante, desastre ou socorro, mas aí não precisaria do mandado).

Caso haja mais de um morador em determinada residência, em regra, basta o consentimento de um morador. Porém, se houver conflito (um quer, o outro não), a doutrina diverge, mas tende-se a proteger a inviolabilidade (prevalece o "não"), salvo se quem autoriza é o "chefe" da casa ou titular do direito.

A instalação de escuta ambiental (autorizada judicialmente) é uma operação policial. O STF já decidiu que, para **instalar** a escuta, a polícia pode entrar à noite disfarçadamente, se a ordem judicial assim prever, pois se tivessem que entrar de dia tocando a campainha, o meio de prova (sigiloso) seria inútil. É uma exceção lógica à regra da publicidade da busca.